



D E C R E T O N°3.008/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N°1.291/2018, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a lei Municipal n°1.291, de 17 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º – Podem participar desta campanha pessoas físicas residentes e domiciliadas em todo território nacional, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.

Art. 2º – Para participar se faz necessária a apresentação de notas e cupons fiscais do comércio em geral emitidos no Município e trocados nos postos de troca por cupons, que permitira ao participante, após devidamente preenchidos e depositados nas urnas cadastradas, concorrer aos prêmios em dinheiro.

Art. 3º – A Cada R\$200,00 (duzentos reais) em notas e ou cupons fiscais do comércio, dão direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios.

§ 1º - O valor em notas fiscais que exceder o valor relativo a um cupom (R\$200,00) ou seus múltiplos será desprezado na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.

§ 2º- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao consumidor no ato da entrega dos cupons.

Art. 4º- São válidas para a campanha somente notas e cupons fiscais de comércio, indústria e serviços, de empresas estabelecidas no Município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 02/01/2018 a 27/12/2018.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 5º- Não são válidas para a campanha notas fiscais de gás de uso doméstico e comercial, combustíveis e lubrificantes, pois nas mesmas o ICMS é retido na fonte.

Art. 6º- É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade. Por exemplo: nome, endereço, telefone etc.

Art. 7º- O sorteio será realizado no dia 28/12/2018, de acordo com prêmios abaixo relacionados:

Art. 8º – Só serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data do sorteio.

Art. 9º – Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: www.vendanova.com.br. Os contemplados serão comunicados por telefone. Na impossibilidade deste, o contato será realizado por outros meios de comunicação.

Art. 10 – A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados.

§ único- Na eventualidade de o contemplado ser menor de 16 (dezesesseis) anos, o mesmo deverá ser representado pelo pai, mãe ou por seu responsável legal, e na hipótese do maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal, para efeito de recebimento do prêmio, devendo para tanto comprovar essa condição.

Art. 11 – Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 180 (cento e oitenta) dias após o sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Art. 12 – Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.

Art. 13 - O local dos sorteios será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 14 - As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estará na sede da Prefeitura Municipal e CDL de Venda Nova do Imigrante, ES.

Art. 15 – Para troca serão válidas as notas fiscais do comércio, emitidas a partir de 02/01/2018 à 27/12/2018.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 27 de junho de 2018.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal